



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA  
Recebida em  
17/08/90  
as 16:05 horas  
Tanca

MENSAGEM Nº 041/90, de 16.08.90.

Exmº Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

-A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Pinai  
Em 20/08/90, às 17h  
José Francisco Tanca  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências".**

Desnecessário se torna apresentar a essa colenda Casa outras justificativas, senão a de que o Executivo Municipal concluiu que o comportamento da receita, no corrente mês, permite o reajuste ora proposto, conforme cópia anexa do **Parecer Técnico SMARH/SMF nº 002/90, de 14.08.90.**

Tal concessão, todavia, poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que, porventura, venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Outrossim, solicitamos-lhe fazer tramitar nessa Casa o presente instrumento, **em regime de urgência**, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, esperando que este procedimento obtenha o valioso apoio dessa Edilidade, a exemplo das vezes anteriores, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 16 de agosto de 1990.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 70/90, de 16.08.90.  
(Ref.: Mensagem nº 041/90, de 16.08.90).

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 1º de agosto de 1990, um reajuste sobre os vencimentos, proventos e pensões por eles respectivamente percebidos no mês de julho de 1990, em valor correspondente ao percentual de 6,09% (seis por cento e nove centésimos percentuais).

**Parágrafo Único** – A concessão de que trata este artigo poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1990.

Ubá, MG, 16 de agosto de 1990.

*Francisco De Filippo*  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
Gabinete do Prefeito

PARECER TÉCNICO SMARH/SMF Nº 002/90, DE 14.08.90.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

14/08/90

■ 15:30 horas

1976-A

Senhor Prefeito:

- Considerando ser a valorização do Servidor Municipal uma constante de sua administração;
- Considerando que inclui-se nesta valorização também uma melhor remuneração;
- Considerando, ainda, que os estudos técnico-financeiros das receitas municipais e sua previsão para os próximos meses permitem um horizonte favorável a algum adiantamento salarial;
- Propomos um adiantamento de aumento salarial de 6,09%. Apesar da queda verificada até esta data na arrecadação do IPTU, bem como nas transferências estaduais (ICMS) e Federais (FPM), cujos dados de previsão emanados dos órgãos competentes já denunciavam para o corrente mês, somos de parecer a que se deva atribuir ao funcionalismo municipal o adiantamento em tela. Assim entendemos porquanto, apesar da QUEDA, os estudos indicam que as receitas suportam tal liberalidade. E sugerimos este percentual por ser o mesmo percentual de elevação do SALÁRIO MÍNIMO, consequentemente buscando manter o poder de compra do funcionalismo municipal nas mesmas bases do mês anterior.

Atenciosamente,

Sílvio Teixeira Ramos

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Albertino de Souza Sobrinho  
Secretário Municipal de Fazenda

Ubá, MG, 14 de agosto de 1990.